

## AVISO DE SUSPENSÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020.01.07.1;

**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 2020.01.07.1;

**OBJETO:** Contratação de serviço de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos do Município;

Senhor Secretário,

Em decorrência da **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, para que a Administração Municipal de Boa Viagem proceda com alteração de cláusulas do edital, visando a ampliação da competitividade, fazemos saber:

- O edital de Concorrência Pública terá alteração de exigências sobretudo nos itens que versam sobre a fase habilitatória;
- Como condição para alteração de cláusulas que alterem fundamentalmente “a proposta” das licitantes, impõe-se a reabertura da contagem do prazo estabelecido no artigo 23, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93;
- Após alterações, será publicado na imprensa oficial, jornal de grande circulação estadual e portais eletrônicos;

### FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 21.** Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição

*interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

A Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

A professora Maria Silvia Zanella Di Pietro apresenta um segundo significado do princípio da autotutela. De acordo com a doutrina, a autotutela também se refere ao poder que a Administração Pública possui para zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, sem necessitar de título fornecido pelo Poder Judiciário. Assim, ela pode, por meio de medidas de polícia administrativa, impedir quaisquer atos que coloquem em risco a conservação desses bens

#### DA DECISÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Boa Viagem/CE no uso de suas atribuições legais, *resolve*: **SUSPENDER** o processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.07.1**, sua realização e seus efeitos, até que seja retificado e publicado novo edital.

Boa Viagem/CE, 14 de fevereiro de 2020.

  
**ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação



**EXTRADO DE PUBLICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** A Comissão de Licitação torna público a **SUSPENSÃO** do Processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.07.1**, cujo objeto é Contratação de serviço de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos do Município. Boa Viagem/CE, 14.02.2020.

Boa Viagem/CE, 14 de fevereiro de 2020.

  
**ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação